



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0804

segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 06:

RESOLUÇÃO DE Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2.025

PÁGINA 07 A 08:

DECRETOS

PÁGINA 09 A 20:

PORTARIAS

PÁGINA 21:

DECRETO

PÁGINA 22 A 105:

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

PÁGINA 106 A 107:

PORTARIAS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Guzolândia
Rua Manoel Pereira Nunes, 670 – Limoeiro. CEP 15355000- Guzolândia - SP.
Fone: (17) 3637 1170

= RESOLUÇÃO DE Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2.025=

“Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2.025”

O Diretor do Departamento de Educação do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo, considerando:

- O inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- A obrigatoriedade de se considerar a legislação vigente, os princípios e diretrizes do Departamento de Educação e as metas e objetivos propostos no seu respectivo PME – Plano Municipal de Educação, Projetos Político Pedagógicos, Planos de Trabalho e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;
- A necessidade de oferecer e garantir à primeira etapa da Educação Básica nas Unidades Escolares de Ensino Infantil de Tempo Integral no período diurno conforme Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996;
- As incumbências estabelecidas para os docentes no Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases/Lei 9394/96;
- A Resolução SEDUC nº 57, de 16 de agosto de 2.024, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2.025.
- A Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações.
- A possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da rede estadual de ensino com o calendário das unidades de outras redes de ensino.
- O Decreto nº 69.175, de 18 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2025 e dá providências correlatas.

RESOLVE:



Artigo 1º – Na elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2.025, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão considerar:

I – início do ano letivo: 03/02/2.025

II – encerramento do 1º semestre: 02/07/2.025

III – início do 2º semestre: 24/07/2.025

IV – término do ano letivo: 16/12/2.025

V – Férias docentes: de 06 a 20/01/2.025 e de 03 a 17/07/2.025

VI – Recurso escolar: de 02 a 05, 21 a 28/01, 18/07 e de 17 a 31/12/2.025

VII – 1º bimestre: 03/02 a 15/04/2.025

VIII – 2º bimestre: 16/04 a 02/07/2.025

IX – 3º bimestre: 24/07 a 03/10/2.025

X – 4º bimestre: 06/10 a 16/12/2.025

Parágrafo Único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados ao planejamento, replanejamento, férias e recesso escolares.

Artigo 2º – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Artigo 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos.

§ 1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 2º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário Escolar, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar aos sábados, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no



Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação da legislação municipal inerente.

Artigo 5º – O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilidade com a proposta pedagógica da Escola.

§ 1º - No caso do Ensino Fundamental, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Dirigente Regional de Ensino, com a prévia manifestação do Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º - No caso do Ensino Infantil, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Diretor do Departamento de Educação do Município.

§ 3º - No decorrer do ano letivo, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação da Diretora da Unidade Escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino, no caso do Ensino Fundamental e pela Diretora do Departamento de Educação do Município no caso do Ensino Infantil.

Artigo 6º – A elaboração do Calendário Escolar Municipal para o ano letivo de 2.025 deverá contemplar:

I – férias dos docentes, no período de 06 a 20/01 e de 03 a 17/07/2.025;

II - atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão, consolidação da proposta pedagógica;

a) planejamento nos dias 29, 30 e 31/01/2.025.

b) replanejamento nos dias 21 a 23/07/2.025;

III – formação de professores, em período não letivo de 21 e 22/07/2.025;

IV – atividades de acolhimento aos alunos e educadores da Unidade Escolar; no dia 03 e 04/02/2.025;

V – os dias destinados a realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres – APM serão estabelecidos pelas diretoras das unidades escolares;

VI – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participantes do Conselho Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis; nos dias 17/04, 30/06, 03/10 e 16/12/2.025;

VII – recesso escolar, nos períodos de 02 a 05/01 e de 21 a 28/01, 18/07 e de 17 a 31/12/2.025;



VIII – férias dos servidores, no período de 06 a 20/01 e no período de 03 a 17/07/2.025, sendo 50% dos servidores na primeira quinzena e 50% dos servidores na segunda quinzena, assim num sistema rotativo de modo a cumprir os dias de frequência sem prejuízos aos alunos;

§ 1º – Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos IV, V, VI deste Artigo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 7º – A elaboração do Calendário de Frequência Municipal para o Ensino Infantil para o Ano de 2.025 deverá contemplar:

- a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;
- Resolução SEDUC Nº 57, de 16 de agosto de 2.024, Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2.025.
- a Lei nº 2.335, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município.

Artigo 8º – Na elaboração do Calendário de Atividades, para o ano de 2.025, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar:

I - férias dos servidores: 06 a 20/01 e de 03 a 17/07/2.025, sendo 50% dos servidores na primeira quinzena e 50% dos servidores na segunda quinzena, assim num sistema rotativo de modo a cumprir os dias de frequência sem prejuízos aos alunos;

II - início do período regular de frequência: 03/02/2.025;

III - atividades de acolhimento aos alunos e educadores da Unidade Escolar: 03 e 04/02/2.025;

IV - término do período regular de frequência: 16/12/2.025;

V – os dias destinados a realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres – APM serão estabelecidos pelas diretoras das unidades escolares;

VI – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participantes do Conselho Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis; nos dias 17/04, 30/06, 03/10 e 16/12/2.025;

VII – recesso escolar, nos períodos de 02 a 05/01 e de 21 a 28/01, 18/07 e de 17 a 31/12/2.025;

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0804

segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Departamento Municipal de Educação, 13 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito do Município de Guzolândia/SP

Eric Matheus Monzen Martinez
Diretor do Deptº Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3000, de 17 de janeiro de 2025.

"ATUALIZA O VALOR VENAL TERRITORIAL E PREDIAL A QUE ALUDE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 227/77, REGULADA PELO DECRETO Nº 634/97".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, que a moeda corrente nacional sofreu desvalorização, desde a última correção dos valores venais dos imóveis do município, necessário que se faça a devida correção, para que não se perca o real valor atribuído, assim:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – O valor Venal Territorial a que alude o Inciso IV do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 634/97, passa a ter os seguintes valores:

- a - ZONA 1 - valor do metro quadrado $R\$ 6,4578733 + 4,77\% = R\$ 6,7659138$;
- b - ZONA 2 - valor do metro quadrado $R\$ 5,7182051 + 4,77\% = R\$ 5,9909634$;
- c - ZONA 3 - valor do metro quadrado $R\$ 5,0212104 + 4,77\% = R\$ 5,2607221$;
- d - ZONA 4 - valor do metro quadrado $R\$ 4,2673161 + 4,77\% = R\$ 4,4708670$;
- e - ZONA 5 - valor do metro quadrado $R\$ 3,5560966 + 4,77\% = R\$ 3,7257224$;
- f - ZONA 6 - valor do metro quadrado $R\$ 2,1592608 + 4,77\% = R\$ 2,2622575$.

ARTIGO 2º. – O valor venal Predial, a que alude o Inciso IV do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 634/97, passa a ter os seguintes valores:

- a - TIPO 1 - valor do metro quadrado $R\$ 100,76414 + 4,77\% = R\$ 105,57058$;
- b - TIPO 2 - valor do metro quadrado $R\$ 90,040392 + 4,77\% = R\$ 94,33531$;
- c - TIPO 3 - valor do metro quadrado $R\$ 79,20145 + 4,77\% = R\$ 82,97935$;
- d - TIPO 4 - valor do metro quadrado $R\$ 68,41937 + 4,77\% = R\$ 71,68297$;
- e - TIPO 5 - valor do metro quadrado $R\$ 57,608718 + 4,77\% = R\$ 60,35665$;
- f - TIPO 6 - valor do metro quadrado $R\$ 43,185184 + 4,77\% = R\$ 45,24511$.

ARTIGO 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3001, de 17 de janeiro de 2025

"ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a correção monetária no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2024, conforme índice do INPC/IBGE;

CONSIDERANDO a necessidade de se corrigir os Tributos Municipais.

D E C R E T A:

Artigo 1º. – Aplica-se o índice de 4,77%, para correção dos Tributos, Taxas e Serviços de competência do Município.

Artigo 2º. – Na Unidade Municipal de Referência – UMR, será aplicado à correção de 4,77%, que passará de R\$ 252,06 (duzentos e cinquenta e dois reais e seis centavos) para R\$ 264,08 (duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 023, de 17 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NO TANQUE INSTALADO NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelo controle e abastecimento do combustível S10, no tanque instalado no pátio da Prefeitura Municipal.

**LUIZ CARLOS DE FARIA
MAURO BATISTA DE SOUZA**

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 024, de 17 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – NOMEAR, o Senhor **RAFAEL DA SILVA FERREIRA**, Diretor no Departamento de Assistência Social, para exercer a função **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com as competências e atribuições relacionadas abaixo.

1º - Recebe e controla mensalmente a prestação de contas dos convênios firmados no município;

2º - Atesta a regularidade dos serviços e dos demonstrativos da aplicação dos recursos do fundo municipal;

3º - Comunica ao setor competente as irregularidades na prestação de contas dos convênios firmados no município;

4º - Controla o desenvolvimento das metas físico-financeiras de cada convênio firmado no município;

5º - Mantém os controles necessários sobre a execução orçamentária no município;

6º - Garante a autonomia financeira da política de assistência social no município;

7º - Otimiza os recursos financeiros no município;

8º - Viabiliza a captação de recursos financeiros no município;

9º - Garante o emprego correto dos recursos financeiros na execução da Assistência Social no município;

10º - É um instrumento na gestão da política de assistência social no município;

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, em contrário em especial a Portaria nº. 169, de 04 de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 025, de 17 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – NOMEAR, o Senhor **RAFAEL DA SILVA FERREIRA**, Diretor no Departamento de Assistência Social, para exercer a função de **GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com as competências e atribuições relacionadas abaixo.

- 1º - Elaborar a política de Assistência Social no Município;
- 2º - Esclarece os critérios para definição da política de Assistência Social no município;
- 3º - Define a implementação da política de Assistência Social para o Município;
- 4º - Executa as ações da Assistência Social no município;
- 5º - Garante a execução orçamentária no âmbito municipal;
- 6º - Realização a política de Assistência Social no município;
- 7º - Divulgações e recursos destinado a Assistência Social local;
- 8º - Formaliza convênio com entidades do município;
- 9º - Propõe Leis Municipais específicas à área de assistência social;
- 10º - Normatizar o registro das entidades junto ao Conselho Municipal;
- 11º - Elabora programas e projetos, submetendo-os a aprovação do Conselho;
- 12º - Mantém bancos de dados referentes a indicadores/demandas Sociais do município;
- 13º - Apóia tecnicamente os órgãos governamentais e não governamentais na execução dos diferentes serviços na área da assistência social no município;
- 14º - Garante tecnicamente a execução dos convênios, enquanto qualidade dos serviços prestados no município;
- 15º - Propõe campanhas municipais para arrecadação de fundos;
- 16º - Gerência o cadastro de entidades sociais no município.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 167, de 02 de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: pmguzolandia@aurinet.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 026, de 17 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO GESTOR PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a
Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62
da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do
inciso V do art. 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Senhor **ANDREI DUARTE DE SOUZA**, Diretor do
Departamento de Saúde, como gestor das parcerias vinculadas ao Departamento Municipal de
Saúde.

§ 1º – Os efeitos desta Portaria, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§ 2º – O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no
caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica, ao menos, 1
(uma) das entidades parceiras.

§ 3º – Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público
que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o
segundo grau, inclusive, de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º – Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve
manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo equivalente,
exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º – Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste
artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas
intempestivas às entidades parceiras.

Artigo 2º. – São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei
13.019, de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que
comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de
irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão
adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de
monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo
à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que devesse conter no
mínimo:

a- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e- Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII – Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – Realizar pesquisa de satisfação das parceiras quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art. 3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria 123, de 05 de julho de 2022 e todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 027, de 17 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflame,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR, a Servidora Pública Municipal **TÂNIA APARECIDA DE CARVALHO FALCO**, lotada no cargo de Escrituraria do quadro de Servidores desta Municipalidade, como Tesoureira do Fundo Municipal da Saúde - CNPJ nº 12.410.563/0001-37.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 028, de 17 de janeiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO GESTOR
PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a
Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62
da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do
inciso V do art. 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa o Senhor **ERIC MATHEUS MONZEN MARTINEZ**,
Diretor no Departamento de Educação e Cultura, como gestor das parcerias vinculadas ao
Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º – Os efeitos desta Portaria, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§ 2º – O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no
caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica, ao menos, 1
(uma) das entidades parceiras.

§ 3º – Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público
que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o
segundo grau, inclusive, de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º – Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve
manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo equivalente,
exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: pmguzolandia@aurinet.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º – Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Artigo 2º. – São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que devesse conter no mínimo:

a- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e- Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: pmguzolandia@aurinet.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – Realizar pesquisa de satisfação das parceiras quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art. 3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 014, de 15 de janeiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 029, de 17 de janeiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO GESTOR
PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a
Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62
da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do
inciso V do art. 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa o **RAFAEL DA SILVA FERREIRA**, Diretor do
Departamento de Assistência Social, como gestor das parcerias vinculadas ao Departamento
Municipal de Assistência Social.

§ 1º – Os efeitos desta Portaria, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§ 2º – O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no
caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica, ao menos, 1
(uma) das entidades parceiras.

§ 3º – Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público
que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o
segundo grau, inclusive, de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º – Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve
manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo equivalente,
exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: pmguzolandia@aurinet.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º – Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Artigo 2º. – São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que devesse conter no mínimo:

a- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e- Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: pmguzolandia@aurinet.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – Realizar pesquisa de satisfação das parceiras quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art. 3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: pmguzolandia@aurinet.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3002, de 17 de janeiro de 2025

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMEF “PROFª NEIDE ODETE MASCHIO RONQUI” PARA O ANO LETIVO DE 2025”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 208, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação);

CONSIDERANDO o Artigo 54, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

DECRETA:

Artigo 1º - A Escola Municipal EMEF “Profª Neide Odete Maschio Ronqui”, no Ano Letivo de 2025, terá o seguinte horário de funcionamento:

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Abertura	6:00	6:00	6:00	6:00	6:00
Fechamento	19:30	18:00	18:00	18:00	18:00
HTPC	17:30 às 19:30	6:00 às 7:00	-----	6:00 às 7:00	-----

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Med Center Comercial Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40 e com sede Rodovia Juscelino Kubitschek, de Oliveira- BR 459, Km 99, Bairro Santa Edwiges, CEP 37.550-000, no município de Pouso Alegre- MG, neste ato representada pela Coordenadora

, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	Pct.	Abaixador de língua em madeira descartável, com as seguintes especificações mínimas: 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura, 0,5mm de espessura com superfícies e bordas lisas, pacote c/100 unidades.	MEDIX/RMS	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
15	300	Un.	Aparelho de Barbear descartável	MAXIC OR	R\$ 0,79	R\$ 237,00
18	600	Un.	Aventual cirúrgico manga longa descartável em TNT, 100% polipropileno, antialérgico 30g tamanho M na cor branca, punho com elástico.	TECBO ND	R\$ 1,55	R\$ 930,00
32	2000	Un.	Cateter nasal para oxigênio topo óculos estéril	BIOSA NI	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
42	40	Un.	Copo umidificador de oxigênio com extensão e máscara	VENTC ARE	R\$ 16,83	R\$ 673,20
46	30	Cx.	Curativo hidrocolide 10x10 caixa com 10. Curativo hidrocoloide, elástico e estéril composto de CMC (Carboximetilcelulose Sódica), gelatina, pectina e recoberto por	POLAR FIX	R\$ 43,13	R\$ 1.293,90

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

			uma película semipermeável de poliuretano. Indicado para uso na pele com ou sem exsudado em pequena a média quantidade, uma vez que forma uma barreira mecânica (Física) contra as bactérias. Serve para prevenção de criação de Ulceras por decúbito por diminuir o atrito externo contra a região da pele. Utilizado na pele fechada que apresente vermelhidão ou palidez.			
56	20	Cx.	Fio de sutura de mononylon 3-0 agulha 2cm cx c/24 unidades	TECHN OFIO	R\$ 25,30	R\$ 506,00
57	20	Cx.	Fio de sutura de mononylon 3-0 agulha 3cm cx c/24 unidades	TECHN OFIO	R\$ 25,30	R\$ 506,00
58	20	Cx.	Fio de sutura de mononylon 4-0 agulha 2cm cx c/24 unidades	TECHN OFIO	R\$ 25,30	R\$ 506,00
59	20	Cx.	Fio de sutura de mononylon 5-0 agulha 2cm cx c/24 unidades	TECHN OFIO	R\$ 25,30	R\$ 506,00
62	150	Un.	Fita micropore 25mm x 10m com capa	CIEX	R\$ 1,83	R\$ 274,50
63	150	Un.	Fita micropore 50mm x 10m com capa	CIEX	R\$ 3,91	R\$ 586,50
78	800	Par	Luva cirúrgica estéril nº 8.0	SANRO/MEDFE EL	R\$ 1,11	R\$ 888,00
90	50	Pct.	Papel para eletrocardiograma modelo Bionet 216mmx30cm térmico de alta sensibilidade para registro sem contato, com matéria prima (celulose) de alta qualidade	BIONET	R\$ 16,94	R\$ 847,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 11.739,10.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Guzelândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0804

segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Med Center Comercial Ltda
Rita de Cássia Sanches Rezende
CPF [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

27





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Medefe Produtos Médico- Hospitalares Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.463.374/0001-74 e com sede na Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81.460-140, no município de Curitiba- PR, neste ato representada pela Sôcia

, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	300	Pct.	Abaixador de língua, confeccionada em plástico atóxico transparente em cores sortidas e sabor tutti-frutti, não contendo açúcar, nem látex ou qualquer substância medicamentosa. Embalado individualmente descartável, pacotes com 40 unidades.	AGAPLA STIC	R\$ 20,41	R\$ 6.123,00
81	200	Pct.	Luva plástica descartável esteril tamanho único embalagem c/100	VITAL GOLD	R\$ 9,36	R\$ 1.872,00
136	30	Un.	Válvula reguladora com fluxômetro e manômetro para cilindro de oxigênio	ANDRA MED	R\$ 244,20	R\$ 7.326,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **RS 15.321,00.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. A entrega dos materiais de enfermagem objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Medefe Produtos Médico- Hospitalares Ltda

Maria da Glória de Carvalho dos Santos

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo n.º 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.228.695/0001-52 e com sede na Avenida Wilson Bego, nº 745, Bairro Distrito Industrial Antonio Della Torres, CEP: 14.406-091, no município de Franca- SP, neste ato representada pelo Sócio

, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.3. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	40	Fr.	Água oxigenada 10 vol 1000 ml	RIOQUI MICA	R\$ 4,81	R\$ 192,40
06	300	Cx.	Agulha descartável 20x5,5 caixa com 100 unidades	SR RODRIG UES	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
07	500	Cx.	Agulha descartável 25x7 caixa com 100 unidades	SR RODRIG UES	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
08	800	Cx.	Agulha descartável 25x8 caixa com 100 unidades	SR RODRIG UES	R\$ 5,80	R\$ 4.640,00
09	300	Cx.	Agulha descartável 30x8 caixa com 100 unidades	SR RODRIG UES	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
13	50	Un.	Almotolias âmbarbico reto 250 ml	G G INDUSTRIA	R\$ 2,61	R\$ 130,50
14	50	Un.	Almotolias transparentes bico reto 250 ml	G G INDUSTRIA	R\$ 2,89	R\$ 144,50
66	05	Fr.	Formol 1000 ml	FACILI	R\$ 9,80	R\$ 49,00

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

				MPE		
70	30	Cx.	Haste flexível caixa c/75 unidades	M. T. INSDUS TRIA	R\$ 1,43	R\$ 42,90
74	40	Cx.	Lâmina para microscopia ponta fosta 26x76mm cx c/50	CRAL	R\$ 6,11	R\$ 244,40
79	800	Cx.	Luva p/ procedimento tamanho M c/100	MEDIX	R\$ 20,59	R\$ 16.472,00
80	400	Cx.	Luva p/ procedimento tamanho P c/100	MEDIX	R\$ 20,59	R\$ 8.236,00
103	4000	Un.	Scalp nº 21 G	MEDIX	R\$ 0,20	R\$ 800,00
105	3000	Un.	Scalp nº 25 G	MEDIX	R\$ 0,20	R\$ 600,00
106	100	Cx.	Seringa de 1ml descartável, estéril, tuberculina com bico tipo slip, com agulha 13mm x 0,38 mm para aplicações de vacina. Embalagem individual identificadas, com data de fabricação, lote, validade e registro no ministério da saúde. Caixa com 500 unidades	SR RODRIG UES	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
107	500	Cx.	Seringa descartável 10 ml com dispositivo de segurança c/150	SR RODRIG UES	R\$ 64,50	R\$ 32.250,00
108	500	Cx.	Seringa descartável 10ml c/150	SR RODRIG UES	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
118	800	Un.	Sonda vesical de demora 02 vias nº 14	GAMMA CRUCIS	R\$ 2,25	R\$ 1.800,00
122	50	Un.	Tala para mobilização provisória em EVA tamanho G (86x10cm)	RESGAT E SP	R\$ 11,08	R\$ 554,00
123	50	Un.	Tala para mobilização provisória em EVA tamanho M (69x9cm)	RESGAT E SP	R\$ 8,04	R\$ 402,00
124	50	Un.	Tala para mobilização provisória em EVA tamanho P (53x8cm)	RESGAT E SP	R\$ 7,41	R\$ 370,50
125	50	Un.	Tala para mobilização provisória em EVA tamanho PP (30x8cm)	RESGAT E SP	R\$ 5,27	R\$ 263,50
133	50	Cx.	Torneirinhas 03 vias	INJEX	R\$ 0,75	R\$ 37,50
134	10	Pct.	Tubo de látex nº 200 (garrote) pacote c/15 metros	GOIAS LATEX	R\$ 34,65	R\$ 346,50

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 97.955,70.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

Gilberto Marcos Borges de Freitas

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Cirúrgica Olímpio Ltda- EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.868/0001-50 e com sede na Rua João Antônio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, CEP: 15.092-050, no município de São José do Rio Preto- SP, neste ato representada pela Proprietária

, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.4. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	300	Cx.	Agulha descartável 13x4,5 caixas com 100 unidades	TKL	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
104	10000	Un.	Scalp nº 23 G	SOLIDOR	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
115	3000	Un.	Sonda uretral estéril siliconizada nº 06	BIOBASE	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
116	5000	Un.	Sonda uretral estéril siliconizada nº 10	BIOFARMACEUTICA	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 7.300,00.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Cirúrgica Olímpio Ltda- EPP

Marcia Aparecida de Moraes Olímpio

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luis Cardoso,

[REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo n.º 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Royal Med Hospitalar Ltda- ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65 e com sede na Rua Bezerra de Meneses, nº 774, Bairro Setor Pauzanes, CEP: 75.903-070, no município de Rio Verde- GO, neste ato representada pelo Sócio Proprietário [REDACTED]

[REDACTED], atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.5. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	50	Cx.	Aguilha descartável 40x12 caixa com 100 unidades	SOLIDOR	R\$ 7,50	R\$ 375,00
48	100	Un.	Dispositivo intravenoso multivias com clamp	BIOMASS	R\$ 0,56	R\$ 56,00
53	50	Pct.	Espátula de Ayres c/100	THEOTO	R\$ 8,75	R\$ 437,50
85	400	Un.	Máscara NR95 proteção respiratória PFF2, para risco biológico produzida em polipropileno, 3D, formatado anatômico com haste de selagem facial, filtragem superior a 99%	NUTRIEX	R\$ 0,63	R\$ 252,00
87	30	Un.	Óculos hospitalar de acrílico para proteção	VALEPLAST	R\$ 2,13	R\$ 63,90
129	30	Un.	Tesoura cirúrgica reta 16 cm	GOLGRAN	R\$ 32,20	R\$ 966,00
130	30	Un.	Tesoura iris reta 12 cm	GOLGRAN	R\$ 18,94	R\$ 568,20

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 2.718,60**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Royal Med Hospitalar Ltda- ME

Geraldo Alves de Sousa

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Cirúrgica Oeste Paulista Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.496/0001-12 e com sede na Rua Alvares Machado, nº 330, Bairro Vila Euclides, CEP: 19.015-450, no município de Presidente Prudente- SP, neste ato representada pela Sócia Gerente

, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.6. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	2000	Pct.	Atadura de crepe 10 cm largura pacotes c/12	SOFT	R\$ 4,89	R\$ 9.780,00
17	2000	Pct.	Atadura de crepe 15 cm largura pacotes c/12	SOFT ERIMA R	R\$ 6,47	R\$ 12.940,00
77	300	RI.	Lençol descartável de papel branco em rolo 50cm x 50m	ALBAM AX	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
82	4000	Cx.	Máscara cirúrgica descartável branca com elástico, hipoalergênica, atóxica caixa c/ 50	KAPLA ST	R\$ 3,70	R\$ 14.800,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 39.200,00**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Circa Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Cirúrgica Oeste Paulista Ltda

Maria Rosanja Silva Zaina

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Cirúrgica União Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.063.331/0001-21 e com sede na Rua 25, nº 1908, Bairro Jardim São Paulo, CEP: 13.503-010, no município de Rio Claro- SP, neste ato representado pelo Gerente

, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.7. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	100	Un.	Barreira protetora de pele em spray, indicado para proteção da pele contra os efeitos nocivos de resíduos do corpo e adesivos, composto por hexametildisiloxano, ciclopentasiloxano, sílica trimetilado. O produto não provoca ardência e fornece proteção contra problemas associados a vazamentos, sem afetar a adesão de adesivos. Não estéril. Acondicionado em de tubo de 50 ml ou mais, embalado individualmente em caixa com 1 unidade.	BARRIE R SPRAY	R\$ 88,50	R\$ 8.850,00
21	02	Un.	Cadarço de sarja na cor branca 100% algodão 10mmx50m para fixação de cânula endotraqueal em rolo	SONI	R\$ 14,70	R\$ 29,40
25	10	Un.	Cânula de guedel nº 2	DESCAR PACK	R\$ 1,30	R\$ 13,00
26	10	Un.	Cânula de guedel nº 3	DESCAR PACK	R\$ 1,30	R\$ 13,00
27	10	Un.	Cânula de guedel nº 4	DESCAR PACK	R\$ 1,30	R\$ 13,00
28	10	Un.	Cânula de guedel nº 5	DESCAR PACK	R\$ 1,30	R\$ 13,00
33	100	Un.	Cobertura composta por camada perfurada auto-adesiva de silicone que proporciona um ajuste suave e espuma de poliuretano com alta	294499-MEPILE X	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0804

segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

			capacidade de absorção e retenção, que se ajusta ao leito da ferida preenchendo o espaço morto, com capacidade de se conformar até 2cm ao leito da ferida. Espuma macia, com 4,4mm de espessura, estéril, recortável. Promove o meio úmido, ideal para o processo de cicatrização. Face superior apresenta filme de poliuretano com impressão da marca, impermeável à água e bactérias, permitindo as trocas gasosas e servindo de barreira contra a invasão de bactérias e outros microrganismos. Aplicação sem toque em 3 peças para melhor posicionamento da cobertura na ferida. Tamanho 20 x 20cm.			
35	30	Un.	Colar cervical para resgate tipo stifneck tamanho G	MARIMAR	R\$ 10,62	R\$ 318,60
36	30	Un.	Colar cervical para resgate tipo stifneck tamanho P	MARIMAR	R\$ 10,62	R\$ 318,60
39	03	Un.	Comadre inox tipo pá 1500 ml	GOLGRAN	R\$ 129,80	R\$ 389,40
40	05	Un.	Comadre plástica tipo pá 1500 ml	TAYLOR	R\$ 16,87	R\$ 84,35
43	100	Un.	Crema barreira hidratante 60 g - produto lipofílico (repele a água), proporcionando proteção, maciez e restaurando o ph da pele. Tratamento ideal para pele ressecada ou irritada pelas agressivas e secreções e efluentes de incontínências e estomias. Ação mecânica de formação de barreira, impedindo o acesso da água no local protegido pelo mesmo. Tubo ou bisnaga de 60 ml. Composto por: óleo mineral, parafina líquida, petrolato, cera microcristalina, oleato de glicerol, álcool de lanolina, ácido cítrico, citrato de magnésio, ciclometicona, glicerina, metilparabeno, propilparabeno, propilenoglicol.	CREME BARRIER BYLDCA RE	R\$ 24,19	R\$ 2.419,00
47	30	Un.	Dispositivo intrauterino (DIU) 380°	INJEFLEX	R\$ 5310	R\$ 1.593,00
49	30	Cx.	Dispositivo para Fixação de Sondas e Cateteres Nasais. Dispositivo de segurança destina-se à fixação de cateteres de oxigênio, tubos duodenais e nasais, e para evitar o deslocamento acidental do cateter ou tubo no nariz, confeccionado em polipropileno não tecido, revestido com adesivo acrílico grau médico coberto por uma folha de papel siliconizado que é removida no momento do uso. Não contém látex. Tamanho M. caixa com 10	AMP	R\$ 29,50	R\$ 885,00
50	50	Cx.	Envelope autocelante com indicador p/ autoclave 09cm x 23cm cx com 200 unidades	HOSPFL EX	R\$ 34,55	R\$ 1.727,50
51	50	Cx.	Envelope autocelante com indicador p/ autoclave 24cm x 38cm cx com 200 unidades	HOSPFL EX	R\$ 136,36	R\$ 6.818,00
55	20	RI.	Filme de ultrassom UPP-110S 110mm x 20m	DURICO	R\$ 52,21	R\$ 1.044,20
64	100	Un.	Fita teste autoclave 19mm x 30m	CIEX	R\$ 3,90	R\$ 390,00
65	10	Fr.	Fixador celular 100 ml	KOLPLAST	R\$ 6,70	R\$ 67,00
67	20	GL.	Gel condutor 5 litros	KOLPLAST	R\$ 15,93	R\$ 318,60
71	80	Cx.	Indicador biológico para teste de autoclave	CLEAN	R\$ 23,84	R\$

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

55





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

			caixa c/10	UP		
83	100	Un.	Máscara de inalação com copo para medicação e extensão para aparelho de nebulização portátil	VITAL GOLD	R\$ 5,55	R\$ 1.907,20 R\$ 555,00
88	05	Un.	Papagaio inox 1000 ml	GOLGRAN	R\$ 94,40	R\$ 472,00
89	20	Cx.	Papel crepado grau cirúrgico para autoclave 50x50cm c/500 folhas	HOSPFL EX	R\$ 189,07	R\$ 3.781,40
92	10	Un.	Pinça cherron aço 25 cm	GOLGRAN	R\$ 35,40	R\$ 354,00
93	200	Un.	Pinça cherron plástica 24,5cm descartável embalada uma a uma	KOLPLAST	R\$ 1,71	R\$ 342,00
94	20	Un.	Pinça dente de rato reta aço 14 cm	GOLGRAN	R\$ 14,16	R\$ 283,20
95	10	Un.	Pinça Hartmann jacaré aço 15 cm	GOLGRAN	R\$ 129,80	R\$ 1.298,00
98	05	Un.	Pinça professor medina para biópsia em aço 24 cm-3mm	GOLGRAN	R\$ 141,60	R\$ 708,00
100	20	Un.	Porta agulha Mayo Hegar aço 14 cm	GOLGRAN	R\$ 29,50	R\$ 590,00
101	20	Un.	Porta lâmina, tipo frasco, capacidade para até 03 lâminas, fabricado em polipropileno, utilizando para armazenamento histológico e citológicos, cuba vertical com ranhura e tampa com trava de rosca	CRAL	R\$ 0,47	R\$ 9,40
102	20	Cx.	Preservativo masculino 52 mm sem lubrificante caixa c/144 unidades	MADEIT EX	R\$ 43,00	R\$ 860,00
111	50	Un.	Solução antisséptica com digliconato de clorexidina a 2% aquoso, indicado para preparo de mucosas para a realização de procedimentos cirúrgicos, preparo da região central para a sondagem vertical, uso no curativo diário de cateter central e antisepsia extrabucal em procedimentos odontológicos, frascos de 1 litro, registro na anvisa.	RIOQUIMICA	R\$ 16,52	R\$ 826,00
112	1000	Un.	Sonda de aspiração tranqueal siliconizada nº 14	MEDSON DA	R\$ 0,53	R\$ 530,00
113	100	Un.	Sonda nasogástrica nº 14	MEDSON DA	R\$ 1,05	R\$ 105,00
128	30	Un.	Tesoura cirúrgica reta 14 cm	GOLGRAN	R\$ 29,50	R\$ 885,00
131	20	Un.	Tesoura metzembaum reta 14 cm	GOLGRAN	R\$ 29,50	R\$ 590,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 49.900,85**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Circa Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min,



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Cirúrgica União Ltda

Rafael Guerra da Silva

CPF nº _____

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº _____

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº _____

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Matermed Comercial de Artigos Médicos Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.598/0001-27 e com sede na Avenida Jaime Gorgatto, nº 135, Bairro Residencial Ype, CEP: 15.155-000, no município de Jaci-SP, neste ato representado pelo Sócio Gerente

, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.8. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	10	Un.	Caixa de isopor retangular 15 litros	ISOPOR	R\$ 32,50	R\$ 325,00
23	10	Un.	Caixa de isopor retangular 20 litros	ISOPOR	R\$ 48,50	R\$ 485,00
24	05	Un.	Caixa para estelização inox 20x10x05cm	ABC	R\$ 130,70	R\$ 653,50
29	05	Un.	Carrinho transporte de cilindro de oxigênio, para transporte de 1 cilindro de 6m3 a 10m3 de oxigênio medicinal, com anel e corrente, estrutura e base em ferro, rodízio de alta qualidade, registro na ANVISA	RA	R\$ 403,50	R\$ 2.017,50
52	100	Un.	Escova de limpeza das unhas estéril	PLASTIC	R\$ 5,50	R\$ 550,00
54	20	Fr.	Éter sulfúrico 1000 ml	FACILI MPE	R\$ 75,50	R\$ 1.510,00
69	01	Un.	Hamper hospitalar, estrutura em tubos	RA	R\$ 590,00	R\$

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

			esmaltados, com rodízio giratório, saco em tecido resistente de algodão cru, 3.000 kg <u>com tampa</u> .			590,00
96	10	Un.	Pinça Hartmann jararé aço 25 cm	ABC	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
132	20	Un.	Tesoura metzembaum reta 16 cm	ABC	R\$ 62,10	R\$ 1.242,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$** **R\$ 11.573,00**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Matermed Comercial de Artigos Médicos Ltda

Carlos Vinicius Pablos Correia

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06 e com sede na Rua Paulo de Frontim, nº 25, Bairro Vila Virgínia, CEP: 14.030-430,

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.9. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	800	Un.	Cateter intranejoso (jelco) 24G	POLYM ED	R\$ 0,88	R\$ 704,00
31	100	Un.	Cateter intravenoso (jelco) 18G	POLYM ED	R\$ 0,73	R\$ 73,00
38	200	Un.	Coletor de urina sistema fechado 2000 ml	OLIMED	R\$ 3,28	R\$ 656,00
72	10	Cx.	Lâmina de bisturi nº 21	BIOMAS S	R\$ 22,80	R\$ 228,00
73	10	Cx.	Lâmina de bisturi nº15	BIOMAS S	R\$ 22,80	R\$ 228,00
76	400	Un.	Lençol descartável com elástico em TNT, 2,00mx0,90m. Atóxico, 100% polipropileno, 20g, branco	DEJAMARO	R\$ 0,73	R\$ 292,00
84	100	Un.	Máscara de inalação com copo para medicação e extensão para ar comprimido canalizado	PROTEC	R\$8,60	R\$ 860,00
114	100	Un.	Sonda nasogástrica nº 16	MARK MED	R\$ 1,02	R\$ 102,00
119	800	Un.	Sonda vesical de demora 02 vias nº 16	MEDIX	R\$ 2,28	R\$ 1.824,00
120	800	Un.	Sonda <u>vesecal</u> de demora 02 vias nº 20	MEDIX	R\$ 2,28	R\$ 1.824,00
135	100	Mt.	Tubo de silicone para copo umidificador de oxigênio	MEDICONE	R\$ 8,20	R\$ 820,00

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Valor Total _____ R\$ 7.611,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Circa Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Guzelândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamar-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda

Luiz Carlos Gelotti

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024,

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **ESF II Produtos Médico Hospitalares Ltda- ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.921.961/0001-65 e com sede na Avenida Barbacena, nº 436, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130, no município de Belo Horizonte-MG, neste ato representada pela Procuradora

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.10. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	400	Un.	Cobertura de hidrofibra de carboximetilcelulose e alginato de cálcio e rico em ácido gúlrônico, com ions de prata de dispensação sustentada, estéril, dispostas em tiras entrelaçadas que proporcionam absorção local e vertical, forma gel coeso e mantém a umidade no leito da ferida. Derivado de algas marinhas, com apresentação em lâmina, absorvente, atóxica, hipoalergênica. Tamanho 15x15 cm.	CURATEC	R\$ 69,10	R\$ 27.640,00
44	200	Un.	Curativo à base de gel transparente, amorfo, de consistência coesa, composto de carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio 10% e água purificada 90%. Sem aditivos, acondicionado em embalagem estéril, frasco tipo sanfona com aplicador bico longo. Frasco com 15 gramas.	CURATEC	R\$ 10,57	R\$ 2.114,00

Valor Total **R\$ 29.754,00**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da atuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

ESF II Produtos Médico Hospitalares Ltda- ME

Amanda Machado Ferreira

CPF nº _____

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº _____

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº _____



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Esfigmed Comercial Hospitalar Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.455.068/0001-11 e com sede na Rua Paraguai, nº 275, Bairro Centro, CEP: 85805-020, no município de Cascavel-PR, neste ato representada pelo Sócio Diretor

, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.11. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	50	Pct.	Compressa campo operatório, alva, 10g/unidade, 4 camadas com cadaço 25cmX23cm pacote c/50 unidades.	ERIMAX MAIS	R\$ 31,60	R\$ 1.580,00

Valor Total R\$ 1.580,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.
- 4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

ESF II Produtos Médico Hospitalares Ltda- ME

Amanda Machado Ferreira

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo n.º 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Priorittá Produtos Hospitalares Ltda- ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23 e com sede na Rua Saira Ouro, nº 220, Bairro Jardim Universidade, CEP: 86702-820, no município de Arapongas- PR, neste ato representada pelo Representante Legal

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.12. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	05	Cx.	Fio de sutura Catgut simples 4-0 agulha 2cm cx c/24 unidades	SHALON/SERTIX	R\$ 41,25	R\$ 206,25
61	05	Cx.	Fio de sutura Catgut simples 5-0 agulha 2cm cx c/24 unidades	SHALON/SERTIX	R\$ 151,84	R\$ 759,20
68	01	Un.	Hamper hospitalar, estrutura em tubos esmaltados, com rodízio giratório, saco em tecido resistente de algodão cru, 3.000kg sem tampa	RENASCER	R\$ 235,95	R\$ 235,95
86	04	Un.	Mini-incubadora para testar o processo de esterilização a vapor (autoclave), capacidade para incubar 04 indicadores biológicos	BIOTRON	R\$ 3,40	R\$ 838,20

Valor Total **R\$ 2.039,60**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.
- 4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Priorittá Produtos Hospitalares Ltda- ME

Vinicius Lopes Salvi

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco

CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio

CPF nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Vieira & Cia Distribuidora Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50 com sede na Avenida Lorena Carolina de Oliveira, nº 181, Bairro Jardim Vitória, CEP: 38.705-516, no município de Patos de Minas- MG, neste ato representada pelo Sócio Administrador

, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.13. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
75	1000	Un.	Lata para Coleta de exames 30g. Medidas: 5,3 cm de diâmetro e 1,5 cm de altura.	VANSETI	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00

Valor Total **R\$ 3.400,00**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Vieira & Cia Distribuidora Ltda

Ademilto de Sousa

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda- EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.882.886/0001-57 com sede na Rua Prefeito Neuri Bau, nº 928, Bairro Centro, CEP: 85.670-000, no município de Salto do Lontra- PR, neste ato representada pelo Proprietário, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.14. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
91	30	Un.	Pinça anatômica reta 12 cm	6B INVENT	R\$ 10,01	R\$ 300,30
97	10	Un.	Pinça Pozzy aço 24 cm	6 B INVENT	R\$ 21,08	R\$ 210,80
110	500	Cx.	Seringa descartável 5 ml com dispositivo de segurança c/250	SR	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00

Valor Total **R\$ 20.511,10**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min,



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda- EPP

Andrei José Senem

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Klinger Azevedo Otobboni- ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.551-701/0001-84 com sede na Rua Formosa, nº 721, Bairro Jardim Jatobas, CEP: 15.108-000, no município de Ipiguá- SP, neste ato representada pelo Empresário

, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.15. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126	50	Un.	Termômetro clínico digital	G- TECH	R\$ 8,73	R\$ 436,50

Valor Total **R\$ 436,50**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.
- 4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0804

segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Klinger Azevedo Otobboni- ME

Klinger Azevedo Otobboni

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

100





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2024

PROCESSO Nº 10.075/2024, LICITAÇÃO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024, EDITAL Nº 033/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2024 Processo nº 10075/2024, Licitação nº 051/2024, Edital nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **LC Med Materiais Médico e Hospitalares Ltda- ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.245.772/0001-14, com sede na Rua Savério Safiotti, nº 48F, Bairro Paraíso, CEP: 16050-130, no município de Araçatuba- SP, neste ato representada pela Proprietária

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.16. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de materiais de enfermagem de forma parcelada**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	10	Un.	Termômetro de testa/pulso infravermelho digital sem contato para medição temperatura copórea, visor de cristal liquido alimentação por pilha AAA	THERMOMETE R	R\$ 48,00	R\$ 480,00

Valor Total **R\$ 480,00**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta licitação em até **10 (dez) dias úteis, contados do pedido de compra**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos materiais de enfermagem** objeto desta licitação deverá ser feita na UBS Cirça Ferreira Soares Mattos, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos materiais de enfermagem, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Para produtos estéreis, deverá apresentar além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. A apresentação dos materiais deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.9. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** após a entrega.
- 4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.11. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.12. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.13.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-033
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 30 de dezembro de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

LC Med Materiais Médico e Hospitalares Ltda- ME

Lara Carolina Reino Barbosa

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 030, de 17 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER: férias regulamentares aos seguintes servidores:

- ANA LIRIEL DE OLIVEIRA DE MATOS, 15 dias, a partir de 20/01/2025 a 03/02/2025, referente ao período de 2023/2024.
- APARECIDA SANTARELLI MIRANDA, 15 dias, a partir de 20/01/2025 a 03/02/2025, referente ao período de 2023/2024.
- CLAUDIA ROMILDA FERREIRA PORTO, 15 dias, a partir de 20/01/2025 a 03/02/2025, referente ao período de 2022/2023.
- ELAINE APARECIDA LOPES BATISTA, 15 dias, a partir de 22/01/2025 a 05/02/2025, referente ao período de 2023/2024.
- FRANCINE SILVA OLIVEIRA SOUZA, 15 dias, a partir de 20/01/2025 a 03/02/2025, referente ao período de 2023/2024.
- JACQUELINE BONFIM ROMERO, 30 dias, a partir de 20/01/2025 a 18/02/2025, referente ao período de 2023/2024.
- JOÃO SANCHES MARTINS JUNIOR, 30 dias, a partir de 20/01/2025 a 18/02/2025, referente ao período de 2023/2024.
- LIDIANE APARECIDA SCALOSSI, 15 dias, a partir de 20/01/2025 a 03/02/2025, referente ao período de 2023/2024.
- NILCEU GILMAR LIMA, 15 dias, a partir de 13/01/2025 a 27/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- RAPHAEL MASSITELLI, 15 dias, a partir de 20/01/2025 a 03/02/2025, referente ao período de 2024/2025.
- ROSELY APARECIDA DA SILVA XAVIER, 30 dias, a partir de 20/01/2025 a 18/02/2025, referente ao período de 2023/2024.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 031, de 17 de janeiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO E
FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE SERVIDORES
PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o princípio da conveniência e oportunidade:

CONSIDERANDO o interesse público:

R E S O L V E:

Artigo 1º. REMANEJAR, a Servidora Pública **JACQUELINE BONFIM ROMEIRO**, lotada no cargo de Psicólogo, para prestar serviços no Departamento Municipal Assistência Social, devendo cumprir o horário das: 07h00m às 11h00m de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º – REMANEJAR, a Servidora Pública **GISELE APARECIDA SALES**, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no Departamento Municipal Educação e Cultura.

Artigo 3º – Determinar a fixação de horário à Servidora **DANIELLE DOS SANTOS BELZU CHOQUE**, devendo cumprir o horário das: 13h00m às 17h00m

Artigo 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de janeiro de 2025.

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br